



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador **José Maria Martins dos Santos** que, “**Estabelece normas para prestação de serviços funerários no município e dá outras providências**”.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o § 2º do Artigo 4º do Projeto em análise, deve ser suprimido.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA

“Suprime o § 2º do Artigo 4º do referido projeto de Lei de autoria do vereador **José Maria Martins dos Santos** que, “**Estabelece normas para prestação de serviços funerários no município e dá outras providências**”.

APROVADO EM: <u>Luziânia</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>Luziânia</u>	DE VOTOS: <u>X</u> —
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>10/12/2019</u>	
PRESIDENTE: <u>Luziânia</u>	
1º SECRETÁRIO (A): <u>J. Borges</u>	
2º SECRETÁRIO (A): <u>J. Borges</u>	

- Fica suprimido o § 2º do Artigo 4º do referido projeto.



Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Art. 4º.....

§ 2º

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2019, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.


BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ

VICE-PRESIDENTE


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS

MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS

MEMBRO